



ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

Data: 09/03/2022

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h (quatorze horas), reuniram-se, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 50/2022, para a **realização dos atos referentes à análise das propostas comerciais** das empresas habilitadas na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**, do tipo TÉCNICA e PREÇO, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF. Abertos os trabalhos, procedeu-se à análise do conteúdo dos envelopes N.º 3 (PROPOSTA COMERCIAL) das empresas **OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA** e **SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SS LTDA**, cuja abertura foi realizada em sessão pública datada de 10/02/2022. Para tanto, dada a natureza eminentemente técnica da documentação, **o Presidente da COPELI empreendeu a leitura de parecer lavrado pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA)**, disponibilizado no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51002/detalhamento/48985>). Diante do parecer do órgão técnico (Secretaria de Infraestrutura – SINFRA), verificou-se a necessidade de realização de ajustes no conteúdo da proposta comercial apresentada pela empresa OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA, pautado no trecho do parecer, a seguir transcrito: “(...) b. A licitante não observou os percentuais mínimos para as Etapas 4 e 5 conforme as subalíneas e.1) e e.2) do item 5.2.1 do Edital da Concorrência n. 001/2021, tendo seus subtotais alcançados os percentuais de 32,86% e 7,74%, respectivamente; c. Não foram atendidos os requisitos de arredondamento de valores e preços contidos no item 5.2.2 do Edital da Concorrência n.001/2021, tendo a licitante utilizado a função de truncamento ao invés de arredondamento, o que acarretou uma diferença no custo total de uma quantidade razoável de itens de fornecimento;” Tal possibilidade está prevista nos itens 5.3 e 5.3.1 do instrumento convocatório: “5.3. Caso haja erros, inconsistências ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e das planilhas orçamentárias, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações, desde que não haja a majoração do preço global ofertado. 5.3.1 – Para a realização dos ajustes mencionados no item anterior, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal da COPELI via mensagem eletrônica, podendo tal prazo ser alargado motivadamente, a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante”. Como os ajustes realizados pela empresa OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA resultaram em significativa redução do preço global proposto, obtendo, para si, uma posição de vantagem em relação à proposta inicial apresentada pela empresa SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SS LTDA, partindo-se do pressuposto de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do



**ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

Data: 09/03/2022

interesse público na busca da proposta mais vantajosa, **aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes**, os membros da COPELI entenderam que o procedimento mais adequado e razoável seria conferir à empresa SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SS LTDA a oportunidade de realizar ajustes na proposta de preços, até mesmo porque o TCU, inclusive, admite a possibilidade de “negociação” para redução dos preços para as modalidades da Lei nº 8.666/1993: “A unidade técnica, após as providências de praxe, propusera a aplicação de multa aos integrantes da comissão de licitação. O relator, concordando parcialmente com a unidade instrutiva e observando que outras quatro empresas haviam sido desclassificadas por motivos semelhantes aos da que apresentara menor preço global, ressaltou que se fosse efetivada diligência e consequente negociação com as licitantes alijadas do certame, as propostas ofertadas em desacordo com o edital poderiam sim ter seus valores reduzidos, adequando-se aos parâmetros estabelecidos no ato convocatório, o que, à luz do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, deveria ser buscado pela Administração, haja vista que um dos objetivos a serem perseguidos com a realização da licitação é justamente a seleção da proposta mais vantajosa” (Acórdão nº 1.401/2014-2ª Câmara). O inteiro teor das diligências realizadas foi divulgado no Portal da Transparência do Senado Federal e está disponível por meio dos seguintes links: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51002/detalhamento/48988> e <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51002/detalhamento/48989>.

Com efeito, as propostas comerciais foram ajustadas, disponibilizadas no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51002/detalhamento/48986>) e submetidas a nova análise por parte do órgão técnico. O Presidente da COPELI empreendeu a leitura de novo parecer lavrado pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA), disponibilizado no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51002/detalhamento/48987>):

SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SS LTDA	
Critérios de avaliação	Pontuação
NOTA TÉCNICA	7
CÁLCULO DO ÍNDICE TÉCNICO (IT) (item 7.3.1 do edital)	1
ÍNDICE DA PROPOSTA DE PREÇOS (IP) (item 7.3.2 do edital)	1
NOTA CLASSIFICATÓRIA FINAL (Ncf) (item 7.3.3 do edital)	100

OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA	
Critérios de avaliação	Pontuação
NOTA TÉCNICA	7
CÁLCULO DO ÍNDICE TÉCNICO (IT) (item 7.3.1 do edital)	1
ÍNDICE DA PROPOSTA DE PREÇOS (IP) (item 7.3.2 do edital)	0,998
NOTA CLASSIFICATÓRIA FINAL (Ncf) (item 7.3.3 do edital)	99,88



**ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

Data: 09/03/2022

Sendo assim, como as propostas foram ajustadas e atenderam plenamente às exigências do Edital, o **Presidente da COPELI comunicou o resultado final do julgamento das propostas da Concorrência nº 001/2021**. Diante do exposto, **a COPELI declara como vencedora da Concorrência nº 001/2021 a empresa SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SS LTDA**. Uma vez concluída a análise e proferido o resultado do julgamento das propostas, informou o Presidente da COPELI que a presente *Ata de Análise das Propostas Comerciais* será disponibilizada no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenci-1-2021>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União, momento a partir do qual, nos termos do art. 109, I, “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas no Capítulo IX do edital. Após o transcurso *in albis* do prazo recursal ou o efetivo julgamento pelo Primeiro Secretário do Senado Federal, será publicado no Diário Oficial da União aviso contendo o resultado final da Concorrência nº 001/2021, seguindo os autos à Diretoria-Geral para a homologação do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COPELI declarou encerrada a reunião e eu, Marcus Vinícius de Miranda Castro, membro da COPELI, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

JANIO DE ABREU
Presidente da COPELI

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Membro

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Membro

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Membro